



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 2.528, DE 09 DE JANEIRO DE 1996.

INSTITUI O PROJETO "ESPORTE E LAZER PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do disposto no Art. 42 e seus Parágrafos, da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "ESPORTE E LAZER PARA TODOS", destinado ao incentivo e ampliação da prática desportiva e de atividades artísticas populares e culturais.

Art. 2º - O projeto consiste no aproveitamento de imóveis de particulares ou públicos, que sob qualquer forma, possibilitem tais práticas.

Art. 3º - Relativamente a imóveis de particulares, o Poder Executivo poderá instituir incentivos fiscais sobre o imóvel utilizado, através de lei especial, aos que aderirem ao projeto, que deverá ser de, no mínimo, um ano.

Art. 4º - A implantação de praça temporária dependerá de prévia autorização, caso a caso, dada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Caberá ao proprietário de imóvel, a implantação, conservação e manutenção dos equipamentos, as suas expensas ou com a participação da comunidade.

Cainelli
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Lei Municipal Nº 2.528, de 08-01-1996.

§ Único - Os equipamentos mencionados neste artigo constarão, no mínimo, de instalações para recreação infantil e de uma cancha de bochas.

Art. 6º - A praça temporária não poderá ser implantada em área superior a 600 (seiscentos) metros quadrado, ficando o incentivo fiscal restrito à referida área.

§ Único - A implantação da praça temporária em área superior a metragem estabelecida no "caput" deste artigo, poderá ser implementada, caso a caso, mediante lei específica de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Art. 7º - Caso o imóvel vier a ser edificado, o proprietário poderá desativar sumariamente o projeto.

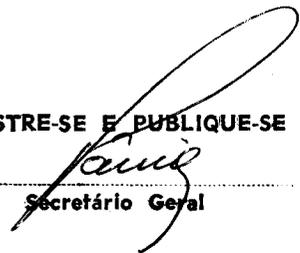
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente

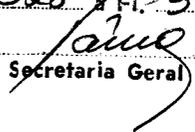
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário Geral

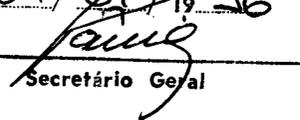
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de 2.528

N.º 2.528 e Fl. 37 U


Secretária Geral

Certifico que a presente Lei
foi publicado no lugar de costume
no dia 09 de 01 de 1996


Secretário Geral